

## Resolução nº 012/2025 do CMDCA de Unaí/MG

### **Dispõe sobre os critérios e procedimentos para Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA de Unaí-MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Unaí-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e na Lei Municipal nº. 1.438/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Unaí-MG, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução do CONANDA nº 137, de 21/01/2010, que trata da criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, e prevê que os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas de parcerias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.083, de 08/05/2017, que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do município de Unaí às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal N.º 3.838, de 2 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CMDCA nº 011, de 11 de agosto de 2025 que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos do FMIA para o ano de 2025;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA;

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FMIA;

**CONSIDERANDO** que a seleção dos projetos a serem contemplados deve ser a mais criteriosa e transparente possível;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para Seleção Pública para projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA de Unaí - 2025, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente.




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

---

**Artigo 2º** - As regras, regulação e especificações do presente Edital seguem anexas a esta resolução.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Unai, 11 de agosto de 2025.**

  
**Marli Rodrigues Xavier Brito Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Unai-MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

## EDITAL Nº. 001/2025 CMDCA-UNAÍ-MG

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA DE UNAÍ-MG – 2025

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Artigo 1º** - O presente Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para celebração de parcerias de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital, com transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA.

Parágrafo Único – Os projetos deverão ter duração máxima de 12 meses.

**Artigo 2º** - As propostas submetidas à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 3º** - Poderão participar desta Seleção Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

- b) As sociedades cooperativas: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo Único – Não será permitida a atuação em rede.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Artigo 4º** - O período de inscrição e apresentação dos projetos será de 01 de setembro de 2025 a 01 de outubro de 2025, exclusivamente através da Plataforma Eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/> Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link <http://sistemacygnus.com.br/unai/>.

**Artigo 5º** - Para participar da presente Seleção, a OSC deverá efetuar seu cadastro preliminar na Plataforma Eletrônica disponível no portal “PARCERIAS” no sítio oficial da Prefeitura de Unai [<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/) ou no link [<http://sistemacygnus.com.br/unai/>](http://sistemacygnus.com.br/unai/) com a apresentação dos documentos a seguir, que comprovem o preenchimento dos requisitos legais de habilitação e a não incidência nos impedimentos para celebração da parceria:

1. Plano de trabalho a ser preenchido na Plataforma acessando o “chamamento público” do presente Edital, clicando no botão “inserir proposta”;
2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; - As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências **(a)** e **(b)**;
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;
6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unaí - MG – Fone: 3677-4950

---

9. Certidão negativa de débitos estaduais;
10. Certidão negativa de débitos tributários junto ao Município de Unaí;
11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
12. Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;
15. Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;
16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
18. Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG;
19. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
20. Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
21. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; b) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; c) materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; d) premiações recebidas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

22. Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta. Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);

23. Declaração de ciência e concordância a ser inserida no ambiente da Proposta, na Aba “Arquivos”; “Arquivos da OSC – Proposta” (modelo disponível ao clicar em “Editar”).

§ 1º - Para realizar o cadastro na Plataforma Eletrônica, a OSC deve acessar o comando “Chamamento Público” e “Cadastrar nova Organização da Sociedade Civil – OSC”, seguindo as instruções disponíveis em: <https://sistemacygnus.com.br/unai/licitacao>

§ 2º - Em seguida, a OSC deverá anexar à Plataforma os documentos indicados no *caput*, necessários à eventual celebração da parceria, cuja relação também está disponível em: [https://sistemacygnus.com.br/unai/documento\\_instrucao](https://sistemacygnus.com.br/unai/documento_instrucao) ou diretamente em: [https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento\\_instrucao/4/arquivo/0.Proposta+-+Termo+de+Fomento+e+Colabora\\_o+-+Check+list+-+V.Nov.20.pdf](https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/4/arquivo/0.Proposta+-+Termo+de+Fomento+e+Colabora_o+-+Check+list+-+V.Nov.20.pdf)

**Artigo 6º** - Estará impedida de celebrar parceria a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na legislação;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Único – Não será celebrada parceria com OSC’s inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unaí - MG – Fone: 3677-4950

a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas (art. 24 da Lei Municipal nº 3.083/2017).

**Artigo 7º** - Não será aceita a inclusão de documentos e/ou informações para compor a inscrição, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de inscrição previsto por este edital, salvo por decisão do CMDCA.

**Artigo 8º** - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por eixo apresentado no artigo 2º deste edital.

**Artigo 9º** - As propostas deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida na sua execução, quando for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRITÉRIOS PARA REPASSE

**Artigo 10** - Os créditos orçamentários e o valor total de recursos a serem disponibilizados pelo FMIA no exercício de 2025 será de R\$1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), os quais deverão ser utilizados para cobrir as despesas relativas ao presente edital.

**Artigo 11** – Os recursos são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

I – 02.07.02.08.243.2071.1461 4.4.50.52, natureza de despesa: Investimento (Equipamentos e Material Permanente). Ficha 945, no valor de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), tendo como Fontes:

a) 2.759.000: R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

II – 02.07.02.08.243.2074.2498 3.3.50.39, natureza da despesa: Custeio (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). Ficha 960, no valor de R\$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), tendo como Fontes:

a) 2.662.000: R\$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

Parágrafo Único – Não havendo celebração de parcerias em número suficiente para o repasse total alocado no presente edital, o saldo remanescente permanecerá no FMIA.

**Artigo 12** - Cada proposta poderá pleitear, no máximo, o repasse de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo o valor máximo de R\$68.000,00 mil (sessenta e oito mil reais) para investimentos e o valor máximo de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para Custeio - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – O valor destinado a Custeio – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, de acordo com a programática 02.07.02.08.243.2074.2498 - 3.3.50.39, somente poderá ser utilizado em proposta com iniciativas relacionadas a pesquisas, estudos, diagnósticos, capacitações, eventos e campanhas.

**Artigo 13** – As despesas e pagamentos em geral com recursos públicos deverão ser realizados dentro da vigência da parceria, com observância do Termo de Fomento e da legislação regente. É recomendável a leitura integral das normativas, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.



**Artigo 14** - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto no que tange às despesas com equipamentos/materiais permanentes e consumo conforme disposto no Plano de Trabalho, Resolução Nº 137/2010 do CONANDA e de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 103, de 05 de outubro de 2021, que divulga a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

§ 1º – É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de que trata o Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução.

**Artigo 15** - A homologação do resultado final não obriga a Administração Pública a celebrar a parceria e não concede à OSC o direito ao repasse financeiro. O Termo de Fomento será firmado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que comprovado o atendimento das exigências legais, presente o interesse público e caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

**Artigo 16** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá ser devolvido ao FMIA eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

## CAPÍTULO IV

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Artigo 17** - A análise das propostas inscritas será feita pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução nº 006 de 30 de abril de 2025, do CMDCA, a qual poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Artigo 18** – A análise pela Comissão de Seleção será realizada em três etapas:

I - HABILITAÇÃO: nesta etapa, será averiguado o preenchimento pela OSC dos requisitos de habilitação e a não incidência dos impedimentos legais para celebração de parceria com a Administração Pública, bem como o cumprimento do presente Edital;

II - AVALIAÇÃO: nesta etapa, a Comissão de Seleção avaliará cada proposta apresentada, podendo notificar a OSC, dentro da própria Plataforma Eletrônica, acerca da necessidade de reformulações, adequações e/ou de outras informações/documentos necessários;

III – CLASSIFICAÇÃO: nesta etapa, as propostas serão classificadas conforme os critérios definidos neste Edital e respectivas pontuações.

§1º - A OSC poderá ser notificada, no máximo, três vezes para saneamento de pendências e/ou ajustes na documentação e/ou nas informações no Plano de Trabalho.

§2º - A OSC terá, no máximo, 48 horas para atendimento de cada notificação recebida, sob pena de desclassificação.

**Artigo 19** - A avaliação será feita de acordo com a seguinte metodologia:

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(a) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível (0 ponto);</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana (1 a 5 pontos);</li> <li>- Compatível (6 a 10 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.</p>	10,0
(b) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível (0 ponto);</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana (1 a 5 pontos);</li> <li>- Compatível (6 a 10 pontos).</li> </ul> <p>- OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.</p>	10,0
(c) Clareza nos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível (0 ponto);</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana (1 a 5 pontos);</li> <li>- Compatível (6 a 10 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.</p>	10,0
(d) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível (0 ponto);</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana (1 a 5 pontos);</li> <li>- Compatível (6 a 10 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.</p>	10,0
(e) Adequação da proposta à legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, especialmente as diretrizes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Resolução CONANDA 137/2010, com previsão de atendimento no contraturno escolar e em período de férias escolares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível (0 ponto);</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana (1 a 5 pontos);</li> <li>- Compatível (6 a 10 pontos).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.</p>	10,0





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

Pontuação Máxima Global	50,0
-------------------------	------

Parágrafo Único - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento (d), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do eventual cometimento de crime.

**Artigo 20** – Serão eliminadas as propostas:

I - Cujas pontuação total for inferior a 30,0 (pontos);

II - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c), (d) ou (e); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - Que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV - Que pleitearem repasse de recursos em valor superior ao previsto no Artigo 12º deste Edital.

**Artigo 21** - As propostas serão classificadas em ordem decrescente segundo a pontuação total obtida.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c), (d) e (e). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

**Artigo 22** – A Comissão de Seleção submeterá o resultado da sua análise à Plenária do CMDCA e publicará o resultado preliminar na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

**Artigo 23** – As OSC's poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação na Plataforma Eletrônica. O recurso, endereçado ao CMDCA, deverá identificar a proposta, expor as razões do inconformismo e ser protocolado na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

§ 1º - Em sede de recurso, não serão aceitas complementações, informações e documentos que já não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º - A plenária do CMDCA julgará os recursos e homologará o resultado definitivo em até dez dias úteis, contados do fim do prazo para recurso. Da decisão não caberá novo recurso.



**Artigo 24** – O CMDCA publicará o resultado definitivo na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC e encaminhará os projetos aprovados à SEMDESC para análise da possibilidade de celebração da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A homologação do resultado final não gera direito à celebração da parceria.

## CAPÍTULO VI

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**Artigo 25** – A celebração da parceria dependerá ainda de:

- I - Parecer favorável do órgão técnico da SEMDESC;
- II - Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Unai;
- III - Aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor da Parceria.

**Artigo 26** – O Termo de Fomento será celebrado na forma da minuta constante do Anexo IV do presente Edital. Durante a execução da parceria, a OSC deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Fomento e nas normativas vigentes.

§ 1º - Ao celebrar a parceria, a OSC está obrigada a prestar atendimento direto ao público alvo, de forma gratuita e continuada, na sua área de atuação (art. 15 da Lei Municipal n 3.083/2017).

§ 2º – A OSC deverá aplicar os recursos transferidos, bem como eventuais rendimentos de aplicações financeiras, em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, bem como prestar contas nos termos da legislação em vigor e do Manual de Prestação de Contas disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai: <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link: <[https://sistemacygnus.com.br/unai/controle/documento\\_instrucao/listar.php](https://sistemacygnus.com.br/unai/controle/documento_instrucao/listar.php)> ou <[https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento\\_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3+edi+o+-+jan.20211.pdf](https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3+edi+o+-+jan.20211.pdf)> sob pena de suspensão da liberação e/ou devolução dos recursos, se constatada irregularidade ou inadimplência.

§ 3º - Constitui motivo para rescisão ou denúncia da parceria o descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Fomento, bem como a descoberta da falsidade ou inverdade de informação após a celebração da parceria.

**Artigo 27** - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações deverão incluir, no mínimo (art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014):

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- III - Descrição do objeto da parceria;
- IV - Valor total da parceria e valores liberados;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unaí - MG – Fone: 3677-4950

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Artigo 28** – Nos casos da parceria firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos do exercício seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Artigo 29** - O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, instituída pela Resolução 006 de 30 de abril de 2025, do CMDCA, que ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e o cumprimento do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, na forma das normativas vigentes.

Parágrafo Único – A execução da parceria também será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, além de estar sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Artigo 30** – A Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA realizará, obrigatoriamente, uma visita *in loco* ao final da prestação de contas, o que não a desobriga de outras visitas ao longo da execução do Plano de Trabalho, se necessário.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31** – A prestação de contas pela OSC deverá ser realizada segundo as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normativas pertinentes, além dos prazos e regras constantes do Termo de Fomento e do Manual de Prestação de Contas

<[https://sistemacygnus.com.br/unai/controle/documento\\_instrucao/listar.php](https://sistemacygnus.com.br/unai/controle/documento_instrucao/listar.php)> ou

<[https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento\\_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3+edi+o+-+jan.20211.pdf](https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3+edi+o+-+jan.20211.pdf)>

**Artigo 32** – A prestação de contas será feita via Plataforma Eletrônica, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas.

**Artigo 33** - A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

---

**Artigo 34** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, e não havendo o saneamento pela OSC, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 35** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com a legislação regente, a Administração Pública também poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único – A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Artigo 37** - A impugnação do edital, expondo as razões do inconformismo, será realizada em até cinco dias úteis a contar da publicação do edital, inserida na plataforma eletrônica, disponível em <<https://sistemacygnus.com.br/unai/licitacao>> ou em caso de instabilidade do sistema poderá ser protocolada na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

**Artigo 38** - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e seus Anexos implicará no imediato indeferimento da proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

---

**Artigo 39** - Os meios de comunicação serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma Eletrônica (não haverá contato telefônico ou por e-mail). Na Fase de Análise de Cadastro, as notificações serão realizadas no ambiente dos "**COMUNICADOS**". Na fase de proposta, será realizado no ambiente "**ANDAMENTO DA PROPOSTA**".

Parágrafo Único – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados via plataforma, conforme especificado acima, até 10 dias antes da finalização do prazo para apresentação de propostas deste edital. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

**Artigo 40** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nesta Seleção serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**Artigo 41** – É de responsabilidade de a OSC verificar periodicamente no sítio oficial da Prefeitura de Unai, <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>> ou no link <<http://sistemacygnus.com.br/unai/>> a fim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados.

**Artigo 42** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, especialmente a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 43** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma.

Anexo II - Declaração de ciência e concordância.

Anexo III - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IV - Minuta do Termo de Fomento

Anexo V – Declaração de capacidade Técnica e Operacional

Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo VII – Declaração de não ocorrência de impedimentos

**Artigo 44** – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai-MG, 11 de agosto de 2025.

---

Marli Rodrigues Xavier Brito Araújo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Unai-MG